



LEI Nº 900/2008

“Concede Subvenção Social a título de reforço à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Minduri”.

A Câmara Municipal de MINDURI aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a título de reforço para a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MINDURI no exercício de 2008.

Art. 2º A subvenção social a que se refere o artigo anterior será concedida à entidade acima mencionada, para a execução das suas atividades.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Fica a Entidade contemplada pelo Município com a subvenção social a título de reforço, obrigada a prestar contas da aplicação do recurso recebido ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Se a Entidade não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou se não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções e deverá ressarcir aos cofres públicos o valor anteriormente recebido.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG) 28 de outubro de 2008.


José Darcy Teixeira
Prefeito Municipal